



Processo SEA 00019276/2022

Dados da Autuação

Autuado em: 19/12/2022 às 15:12

Setor origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital

Interessado principal: SANDRA CLAUDETE KUNZLER CORONETTI

Classe: Processo sobre Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Assunto: Cessão de Uso de Imóvel do Estado

Detalhamento: Solicitar Destinação de Bens Imóveis - Doação, Cessão e Concessão de uso
No. solicitação: 0002485750/2022



DADOS DO IMÓVEL Nº 4132

DADOS GERAIS

NOME: EEB SERAFIM BERTASO
INSCRIÇÃO RFB: SED/FEITO-CNOK
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: São MIGUEL D'OESTE
DELIMITAÇÃO: GRADE DE FERRO
ENDEREÇO:
RUA SÃO VENDELINO
INTERIOR SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

ZONA: SUBURBANA
PAVIMENTO: PARALELEPÍPEDO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 1047

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 1
COMARCA: SÃO JOSÉ DO CEDRO
ÁREA: 3.270,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 5704 DE 11/06/1980
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 19/03/1992
CRI: CARTÓRIO DE REGIOSTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 50.000,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 14/06/2010

DADOS DA MATRÍCULA - 3559

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 2
COMARCA: SÃO JOSÉ DO CEDRO
ÁREA: 3.270,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 5704 DE 11/06/1980
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 28/08/1986
CRI: CARTÓRIO DE REGIOSTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 50.000,00

DATA DA AQUISIÇÃO: 14/06/2010

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 1047
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 08/02/1984
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.022,58
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 480.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: RUIM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

02

MATRÍCULA: 1047
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.439,20
TIPO CONSTRUÇÃO: PRÉ-MOLDADO
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 1.020.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 294 DE 17/03/2022
DATA DE INÍCIO: 08/02/1984
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE: 49 3643 0810

NOME DA UNIDADE: EEB SERAFIM BERTASO

DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 629,00
E-MAIL: serafim@sed.sc.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01



UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DA REDE MUNICIPAL

NOME DA UNIDADE: ESCOLA MUNICIPAL JARDIM LAGEADO

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: TERMO DE CESSÃO DE USO

GRANDE

DATA DE INÍCIO: 30/09/2019

Nº 42/2019 DE 30/09/2019

FORMA DE OCUPAÇÃO: CESSÃO DE USO

DATA DE VENCIMENTO: 31/12/2022

TELEFONE:

ÁREA OCUPADA: 123,00

E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

BENFEITORIA: 02

NOME DA UNIDADE: GINÁSIO DA EEB SERAFIM BERTASO

UNIDADE OCUPACIONAL: GINÁSIO DE ESPORTES

INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 000 DE 08/10/2020

DATA DE INÍCIO: 20/10/2020

DATA DE VENCIMENTO:

FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA

ÁREA OCUPADA: 0,00

TELEFONE:

E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 1.600.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

VALOR DO TERRENO: 100.000,00

VALOR DAS BENFEITORIAS: 1.500.000,00



DADOS DO IMÓVEL Nº 4131

DADOS GERAIS

NOME: EEB SÃO JOSÉ
INSCRIÇÃO RFB: SED/feito - CNOK
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA:

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS

LOCALIZAÇÃO

SDR: São MIGUEL D'OESTE
DELIMITAÇÃO: CERCA
ENDEREÇO:
RUA GENERAL GOES MONTEIRO, 261
PRIMAVERA
CENTRO SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

ZONA: URBANA
PAVIMENTO: ASFALTO

TERRENOS

DADOS DA MATRÍCULA - 929

MAT./REG: Matrícula
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
AVERBAÇÃO: 2
COMARCA: SÃO JOSÉ DO CEDRO
ÁREA: 7.984,00
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: LEI Nº 5704 DE 11/06/1980
FORMA DE AQUISIÇÃO: DOAÇÃO

DATA DE AVERBAÇÃO: 14/01/1982
CRI: CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
VALOR VENAL: R\$ 685.000,00
DATA DA AQUISIÇÃO: 14/06/2010

BENFEITORIAS

01

MATRÍCULA: 929
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO: 08/02/1982
ÁREA CONSTRUÍDA: 1.425,00
TIPO CONSTRUÇÃO: ALVENARIA
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 775.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: BOM

Nº MEDIDOR ÁGUA:

02

MATRÍCULA: 929
PROPRIETÁRIO: ESTADO DE SANTA CATARINA
DATA CONSTRUÇÃO:
ÁREA CONSTRUÍDA: 667,87
TIPO CONSTRUÇÃO: PRÉ-MOLDADO
TAXA DE OCUPAÇÃO: INTEGRAL
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO:
Nº MEDIDOR ENERGIA:

INSCRIÇÃO IMOBILIARIA:
VALOR VENAL: R\$ 280.000,00
ESTADO DE CONSERVAÇÃO: REGULAR

Nº MEDIDOR ÁGUA:

OCUPANTES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 01
UNIDADE OCUPACIONAL: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: PORTARIA Nº 294 DE 17/03/2022
DATA DE INÍCIO: 08/02/1982
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: EEB SÃO JOSÉ
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 1.425,00
E-MAIL:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

BENFEITORIA: 02
UNIDADE OCUPACIONAL: GINÁSIO DE ESPORTES
INSTRUMENTO AUTORIZATIVO: Nº 000 DE 08/10/2020
DATA DE INÍCIO: 20/10/2020
FORMA DE OCUPAÇÃO: PORTARIA
TELEFONE:

NOME DA UNIDADE: GINÁSIO DA EEB SÃO JOSÉ
DATA DE VENCIMENTO:
ÁREA OCUPADA: 0,00
E-MAIL:

AVALIAÇÃO

VALOR TOTAL: 1.740.000,00

MATRIZ CONTÁBIL: EDIFÍCIOS



VALOR DO TERRENO: 685.000,00

VALOR DAS BENFEITÓRIAS: 1.055.000,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO

DATA: 16/03/2023

AUTOR: GABRIEL DE SOUZA COSTA

INFORMAÇÃO: SEA 19276/2022 - SOLICITAÇÃO DE CESSÃO DE USO COMPARTILHADO DE DIVERSOS ESPAÇOS PELO MUNICÍPIO.



**ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA
DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL**

INFORMAÇÃO N.º 12/2023/SED/DIAF/GEAPO/CES

Florianópolis, 17 de abril de 2023.

REFERÊNCIA: Processo **SEA 00019276/2022** – Ofícios n. 12/2023, n.13/2023 e n.14/2023 do Município de São José do Cedro, o qual requer Cessão de Uso de imóveis do Estado ao Município.

Senhor Gerente,

O Processo **SEA 00019276/2022** encaminha os Ofícios n. 12/2023, n.13/2023 e n. 14/2023, do Município de São José do Cedro, contendo solicitações de Cessão de Uso compartilhado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, dos espaços integrantes aos imóveis abaixo descritos:

1- 03 (três) salas de aula, 01 (um) ginásio de esportes, sala de informática, sala dos professores, secretaria, biblioteca, cozinha, banheiros, pátio e áreas de circulação do imóvel **EEF Padre Réus**, localizado à Rua Ester Maria Scholl, Distrito Padre Réus, São José do Cedro/SC; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de São José do Cedro, sob o n. 3.229, e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o n. 4.109, para atender a demanda dos alunos matriculados na Escola Municipal de 1º Grau Novo Sarandi, da comunidade do interior de São José do Cedro;

2- 01 (uma) sala de aula, 01 (um) ginásio de esportes, sala dos professores, biblioteca, secretaria, cozinha, banheiros, pátio e áreas de circulação do imóvel **EEB Serafim Bertaso**, localizado à Rua São Vendelino, interior São José do Cedro/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de São José do Cedro, sob os números 1047 e 3559 e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o n. 4.132 para atender a demanda dos alunos da rede municipal de ensino;

3- 03 (três) salas de aula, 01 (um) ginásio de esportes, sala de informática, sala de direção, sala dos professores, secretaria, biblioteca, cozinha, banheiros, pátio e áreas de circulação do imóvel **EEF São José**, localizado à Rua General Goes Monteiro, n. 261, Bairro Primavera, Centro, São José do Cedro/SC; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de São José do Cedro, sob o n. 929, e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o n. 4.131, para atender a demanda dos alunos da rede municipal de ensino.

Além do exposto, o município de São José do Cedro justifica o pedido de cessão de uso, considerando que a

gestão compartilhada com os espaços dos imóveis citados evitaria gastos com a construção de novas salas de aula.

Neste sentido, para que possamos dar continuidade ao processo, pedimos que as Direções das EEF Padre Réus, EEB Serafim Bertaso, EEF São José e a Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira se manifestem sobre o requerido.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Débora R.Ouriques
Técnica do Setor de Imóveis

À sua consideração.

Doutel Santos Filho
Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional
GEAPO

RUA ANTONIO LUZ, 111 – CENTRO - Tel: 3664-005
CENTRO - CEP 88010-410





Assinaturas do documento



Código para verificação: **39F74UON**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DÉBORA REGINA OURIQUES** (CPF: 915.XXX.019-XX) em 17/04/2023 às 12:53:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.
(Assinatura do sistema)

✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 17/04/2023 às 18:21:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkyNzZfMTk0ODhfMjAyMI8zOUY3NFVPTg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019276/2022** e o código **39F74UON** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO JOSÉ - 805000646290
RUA GENERAL GOES MONTEIRO, 261
e-mail: eebsjose@sed.sc.gov.br
89930-000 - SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC - FONE: (49) 36443428

Ofício nº0011/2023

São José do Cedro-SC, 24 de Abril de 2023.

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste informar que esta Unidade Escolar concorda com a cedência do espaço escolar neste prédio, sendo eles: 03 (três) salas de aula, 01 (um) ginásio de esportes, sala de informática, sala de direção, sala dos professores, secretaria, biblioteca, cozinha, banheiros, pátio e áreas de circulação do imóvel.

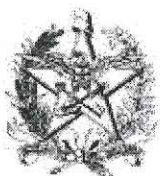

Sandra Mergon de Mattos
Diretora de Escola
Matr 300720002

Atenciosamente

À Senhora

Silvane P. de Oliveira

Gerente de Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE DIONÍSIO CERQUEIRA
CNPJ 82951328/001-58
ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PADRE REUS
RUA ESTÉR MARIA SCHOL, S/N
SEDE PADRE REUS – SÃO JOSÉ DO CEDRO – SC
CEP: 89930 000

Ofício nº 005/2023

São José do Cedro, SC

Em 24 de abril de 2023.

SENHORA SILVANE

Venho pelo presente justificar o acordo firmado pela gestão compartilhada com os espaços de imóveis com 03 salas de aula, 01 ginásio de esporte, sala de informática, sala dos professores, secretaria, biblioteca, cozinha, banheiros, pátio e áreas de circulação, localizado a Rua Ester Maria Scholl, Distrito de Padre Reus, São José do Cedro/SC; matriculado no cartório de registros de imóveis de São José do Cedro, sob o nº 3.229, registrado no Sistema de gestão Patrimonial – SIGEP, sob o nº 4.109, para atender a demanda dos alunos matriculados na Escola Municipal de 1º Grau Novo Sarandi, da comunidade do interior de São José do Cedro.

Sendo que a gestão compartilhada evitaria gastos com a construção de novas salas de aula.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vanusa S. Muller
MAT. 03220610-3-3
Diretora EEF Padre Reus
Portaria Nº587

Vanusa Simone Muller

DIRETORA



ESTADO DE SANTA CATARINA
COORDENADORIA REGIONAL DE DIONÍSIO CERQUEIRA
ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA SERAFIM BERTASO
LINHA SÃO VENDELINO, INTERIOR, S/N
SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
CEP: 89930-000 e-mail: serafim@sed.sc.gov.br
FONE/FAX: (049) 36430810 RAMAL: 208
CNPJ: 82.951.328/0001-58.

OP N° 12/2023

São Vendelino, São José do Cedro, 24 de Abril de 2023

A/c Silvane Teresinha Dasilva Prestes de Oliveira

Prezado Senhora,

A direção da EEB Serafim Bertaso, vem por meio deste, ceder e concordar com o termo de uso de; 01 (uma) sala de aula, 01 (um) ginásio de esportes, sala dos professores, biblioteca, secretaria, cozinha, banheiros, pátio e áreas de circulação do imóvel EEB Serafim Bertaso, localizado à Rua São Vendelino, interior São José do Cedro/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de São José do Cedro, sob os números 1047 e 3559 e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o n. 4.132 para atender a demanda dos alunos da rede municipal de ensino;

Atenciosamente,

Adelar Carlos Hoelscher

Diretor da Unidade Escolar

Matricula: 290760-7-03

Portaria: 273 de 18/02/16

Adelar Carlos Hoelscher

Gestor Escolar

Ofício N.º 114 /2023

Dionísio Cerqueira 26 de abril de 2023

Prezado Gerente.

Em resposta ao pedido de informações nº12/2023/SED/DIAF/GEAPO/CES, do Processo SEA 00019276/2022, a administração municipal de São José do Cedro, requer cessão de uso compartilhado de imóvel do estado ao Município pelo prazo de cinco anos, sendo:

1-03(três) salas de aula, 01(um) ginásio de esportes, sala de informática, sala de professores, secretaria, biblioteca, cozinha banheiros, pátio e áreas de circulação da EEF Padre Réus, sito a Rua Ester Maria Schooll, Distrito Padre Réus, São José do Cedro, SC.

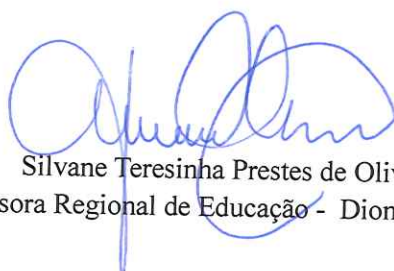
2- 01(uma) sala de aula, 01(um) ginásio de esportes, sala dos professores, biblioteca, secretaria, banheiro, pátio e áreas de circulação da EEB Serafim Bertaso, localizada na linha São Vendelino, interior São José do Cedro/SC.

3- 03(três) salas de aula, 01(um) ginásio de esportes, sala de informática, sala de direção, sala dos professores, secretaria, biblioteca, banheiro, pátio e áreas de circulação da EEF São José, localizada à Rua General Goes Monteiro, nº261, Bairro Primavera, Centro, São José do Cedro, SC.

Informamos também que a alimentação escolar dos alunos da rede municipal, das escolas citadas no ofício, são atendidas pela empresa terceirizada, Solida Nutrição LTDA, com ressarcimento mensal ao Estado, mediante quitação via DARE, após o recebimento da planilha de consumo de refeições dos alunos da rede municipal, extraída do sistema de contagem da alimentação escolar apresentada pela Coordenadoria Regional de Educação.

Somos favoráveis em firmar convênio de cessão de uso entre Estado e Município, fortalecendo vínculos e evitando gastos desnecessários.

Atenciosamente,



Silvane Teresinha Prestes de Oliveira
Supervisora Regional de Educação - Dionísio Cerqueira

Ilmo Sr.
Doutel Santos Filho
DD. Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional
GEAPO/SED/SC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **39HOFX76**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVANE TERESINHA DA SILVA PRESTES DE OLIVEIRA (CPF: 898.XXX.829-XX) em 27/04/2023 às 16:00:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:08:14 e válido até 13/07/2118 - 15:08:14.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcmDBfMDAwMTkyNzZfMTk0ODhfMjAyMl8zOUhPRlg3Ng==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019276/2022** e o código **39HOFX76** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS GERÊNCIA
DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL**

INFORMAÇÃO N.º 35/2023/SED/DIAF/GEAPO/CES

Florianópolis, 08 de maio de 2023.

REFERÊNCIA: Processo **SEA 00019276/2022** – Ofícios n. 12/2023, n.13/2023 e n.14/2023 do Município de São José do Cedro, o qual requer Cessão de Uso de imóveis do Estado ao Município.

Prezado (a) Senhor (a),

O Processo **SEA 00019276/2022** encaminha os Ofícios n. 12/2023, n.13/2023 e n. 14/2023, do Município de São José do Cedro, contendo solicitações de Cessão de Uso compartilhado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, dos espaços integrantes aos imóveis abaixo descritos:

1- 03 (três) salas de aula, 01 (um) ginásio de esportes, sala de informática, sala dos professores, secretaria, biblioteca, cozinha, banheiros, pátio e áreas de circulação do imóvel **EEF Padre Réus**, localizado à Rua Ester Maria Scholl, Distrito Padre Réus, São José do Cedro/SC; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de São José do Cedro, sob o n. 3.229, e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o n. 4.109, para atender a demanda dos alunos matriculados na Escola Municipal de 1º Grau Novo Sarandi, da comunidade do interior de São José do Cedro;

2- 01 (uma) sala de aula, 01 (um) ginásio de esportes, sala dos professores, biblioteca, secretaria, cozinha, banheiros, pátio e áreas de circulação do imóvel **EEB Serafim Bertaso**, localizado à Rua São Vendelino, interior São José do Cedro/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de São José do Cedro, sob os números 1047 e 3559 e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o n. 4.132 para atender a demanda dos alunos da rede municipal de ensino;

3- 03 (três) salas de aula, 01 (um) ginásio de esportes, sala de informática, sala de direção, sala dos professores, secretaria, biblioteca, cozinha, banheiros, pátio e áreas de circulação do imóvel **EEF São José**, localizado à Rua General Goes Monteiro, n. 261, Bairro Primavera, Centro, São José do Cedro/SC; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de São José do Cedro, sob o n. 929, e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o n. 4.131, para atender a demanda dos alunos da rede municipal de ensino.

Em resposta, as Direções da EEF Padre Réus, em ofício n. 005/2023 (fl.74); a EEB Serafim Bertaso, em ofício n. 12/2023 (fl.75) e a EEF São José, em ofício n. 11/2023 (fl.73) manifestam-se favoráveis ao pedido do requerente; e a Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira corrobora com a manifestação das

direções; e justifica, conforme ofício n. 114/2023 (fl.76) apensado ao processo, que a cessão de uso entre o Estado e Município fortalece o vínculo entre ambos e evita gastos públicos.

Pelo exposto, para que se possa dar continuidade ao processo, pedimos à Assessoria de Articulação com os Municípios e a Diretoria de Ensino parecer atualizado concernente à demanda do município.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)

Doutel Santos Filho

Gerente de Patrimônio e Gestão Operacional
GEAPO

(assinado digitalmente)

Débora R. Ouriques

Setor de Imóveis
GEAPO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – CNPJ 82.951.328/0001-58

RUA ANTONIO LUZ, 111 – CENTRO - Tel: 3664-005

CENTRO - CEP 88010-410





Assinaturas do documento



Código para verificação: **9F0UJ5U1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DÉBORA REGINA OURIQUES** (CPF: 915.XXX.019-XX) em 08/05/2023 às 10:14:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.
(Assinatura do sistema)

✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 08/05/2023 às 13:02:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkyNzZfMTk0ODhfMjAyMl85RjBVSjVVMQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019276/2022** e o código **9F0UJ5U1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO
ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS

Parecer N° 51/2023/SED/GABS/COAMU/POE

Florianópolis, 10 de maio de 2023.

Referência: Processo SEA 00019276/2022, que solicita por meio dos Ofícios N° 12/2023, N° 13/2023 e N° 14/2023, solicitando a cessão de Uso de imóveis pertencentes ao Estado, localizados no Município de São José do Cedro.

Senhor Gerente,

Trata-se do Processo SEA 000019276/2022, que encaminha Ofícios N° 12/2023, N° 13/2023 e N°14/2023, da Prefeitura Municipal de São José do Cedro solicitando a Cessão de Uso nas Unidades Escolares: EEF Padre Réus, EEB Serafim Bertaso e EEF São José, localizadas no município de São José do Cedro.

Atentamos para o Ofício N° 114/2023, da Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira, do Ofício N°0011/2023 da direção da EEF São José, Ofício N° 005/2023 da EEF Padre Réus e Ofício N° 12/2023 da EEB Serafim Bertaso, que manifestaram- se com parecer favorável a cedência de espaços para que o município possa atender a demanda de alunos.

Sendo assim, esta assessoria ratifica os pareceres da Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira e das direções das escolas nominadas acima, sendo favorável à cedência do imóvel, visto que trata-se de escolas de área rural que possuem compartilhamento de espaços desde a municipalização dos anos iniciais.

Atenciosamente,

Carin Deichmann
Assessoria de Articulação com os Municípios
Coordenação do POE

Sônia Regina Victorino Fachini
Diretora de Ensino



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P497HJT9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JUÇARA TEIXEIRA DE BORBA SCHEFER** (CPF: 767.XXX.969-XX) em 10/05/2023 às 15:03:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:12:13 e válido até 13/07/2118 - 14:12:13.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CARIN DEICHMANN** (CPF: 019.XXX.559-XX) em 10/05/2023 às 16:46:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:22:40 e válido até 13/07/2118 - 13:22:40.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **SÔNIA REGINA VICTORINO FACHINI** (CPF: 091.XXX.298-XX) em 17/05/2023 às 19:05:21
Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/01/2023 - 17:40:57 e válido até 10/01/2123 - 17:40:57.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkyNzZfMTk0ODhfMjAyMI9QNDBk3SEpUOQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019276/2022** e o código **P497HJT9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



INFORMAÇÃO N. 92/2023/SED/DIAF/GEAPO/CES

Florianópolis, 30 de maio de 2023.

REFERÊNCIA: Processo **SEA 00019276/2022** – Ofícios n.12/2023, n.13/2023 e n.14/2023 do Município de São José do Cedro, o qual requer Cessão de Uso de imóveis do Estado ao Município.

Senhor Secretário,

Versa o Processo **SEA 00019276/2022** sobre os ofícios n. 12/2023, n.13/2023 e n. 14/2023, do Município de São José do Cedro, contendo solicitações de Cessão de Uso compartilhado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, dos espaços integrantes aos imóveis abaixo descritos:

1- 03 (três) salas de aula, 01 (um) ginásio de esportes, sala de informática, sala dos professores, secretaria, biblioteca, cozinha, banheiros, pátio e áreas de circulação do imóvel **EEF Padre Réus**, localizado à Rua Ester Maria Scholl, Distrito Padre Réus, São José do Cedro/SC; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de São José do Cedro, sob o n. 3.229, e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o n. 4.109, para atender a demanda dos alunos matriculados na Escola Municipal de 1º Grau Novo Sarandi, da comunidade do interior de São José do Cedro;

2- 01 (uma) sala de aula, 01 (um) ginásio de esportes, sala dos professores, biblioteca, secretaria, cozinha, banheiros, pátio e áreas de circulação do imóvel **EEB Serafim Bertaso**, localizado à Rua São Vendelino, interior São José do Cedro/SC, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de São José do Cedro, sob os números 1047 e 3559 e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial – SIGEP, sob o n. 4.132 para atender a demanda dos alunos da rede municipal de ensino;

3- 03 (três) salas de aula, 01 (um) ginásio de esportes, sala de informática, sala de direção, sala dos professores, secretaria, biblioteca, cozinha, banheiros, pátio e áreas de circulação do imóvel **EEF São José**, localizado à Rua General Goes Monteiro, n. 261, Bairro Primavera,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO E GESTÃO OPERACIONAL

Centro, São José do Cedro/SC; matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de São José do Cedro, sob o n. 929, e registrado no Sistema de Gestão Patrimonial/ SIGEP, sob o n. 4.131, para atender a demanda dos alunos da rede municipal de ensino

As Direções da EEF Padre Réus, em ofício n. 005/2023 (fl.45); a EEB Serafim Bertaso, em ofício n. 12/2023 (fl.46) e a EEF São José, em ofício n. 11/2023 (fl.44) manifestam-se favoráveis ao pedido do requerente; e a Coordenadoria Regional de Educação de Dionísio Cerqueira corrobora com a manifestação das direções; e justifica, conforme ofício n. 114/2023 (fl.47) apensado ao processo, que a cessão de uso entre o Estado e Município fortalece o vínculo entre ambos e evita gastos públicos.

A respeito do pedido, a Assessoria de Articulação com os Municípios e a Diretoria de Ensino, em Informação n.35/2023 (fl.51) também se manifestam favoráveis ao requerido; e ratificam os pareceres da Coordenadoria e Direções Escolares supracitadas, considerando que as escolas de área rural possuem compartilhamento de espaços desde a municipalização dos anos iniciais.

Por todo o exposto, a Gerência de Patrimônio e Gestão Operacional não vê impedimento ao pedido de Cessão de Uso, razão pela qual pede-se ao Secretário de Estado da Educação que se manifeste sobre o pleito do município e, posteriormente, encaminhe os autos ao Secretário de Estado da Administração, para as providências cabíveis.

À sua consideração.

(assinado digitalmente)
Maurício Lobo
Diretor de Administração e
Finanças
DIAF

(assinado digitalmente)
Doutel Santos Filho
Gerente de Patrimônio e Gestão
Operacional
GEAPO

(assinado digitalmente)
Débora R. Ouriques
Setor de Imóveis
GEAPO



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3R977MPF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **DÉBORA REGINA OURIQUES** (CPF: 915.XXX.019-XX) em 30/05/2023 às 18:31:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 17:39:28 e válido até 19/04/2121 - 17:39:28.
(Assinatura do sistema)

✓ **DOUDEL SANTOS FILHO** (CPF: 613.XXX.009-XX) em 31/05/2023 às 11:29:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/04/2019 - 18:47:41 e válido até 01/04/2119 - 18:47:41.
(Assinatura do sistema)

✓ **MAURICIO LOBO** (CPF: 432.XXX.899-XX) em 31/05/2023 às 13:19:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:48:08 e válido até 13/07/2118 - 14:48:08.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkyNzZfMTk0ODhfMjAyMl8zUjk3N01QRg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019276/2022** e o código **3R977MPF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

Ofício/Gabs nº 1441/2023

Florianópolis, 31 de maio de 2023.

Referência: Processo SEA 19276/2022

Senhor Secretário,

Em atenção ao Processo SEA 19276/2022, informamos que, considerando a manifestação dos segmentos consultados, acolhemos as informações apresentadas e manifestamos parecer favorável ao pedido de Cessão de Uso Compartilhado, conforme os termos da Informação nº 92/2023/SED/DIAF/GEAPO/CES, páginas 53 e 54, pela Prefeitura Municipal de São José dos Cedros/SC.

Sendo assim, encaminhamos os autos à Secretaria de Estado da Administração, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)
Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Senhor
MOISÉS DIERSMANN
Secretário de Estado da Administração
Florianópolis – SC

TPS/Redação/GABS



Assinaturas do documento



Código para verificação: **98EU9A8A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ARISTIDES CIMADON** (CPF: 180.XXX.009-XX) em 27/06/2023 às 12:22:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/01/2023 - 18:52:07 e válido até 02/01/2123 - 18:52:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkyNzZfMTk0ODhfMjAyMI85OEVVOUE4QQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019276/2022** e o código **98EU9A8A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PARECER n.: 446/2023-SEA/COJUR

Florianópolis, data da assinatura digital.

Referência: SEA n. 19276/2022

Assunto: Cessão de uso de imóvel do Estado de Santa Catarina

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Interessado: Município de São José do Cedro

Direito Administrativo. Anteprojeto Lei que autoriza a cessão de uso compartilhado de imóveis ao Município de São José do Cedro. Constitucionalidade e legalidade.

Senhor Secretário de Estado da Administração,

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico a respeito do anteprojeto de lei (fls. 60/61), que autoriza o Poder Executivo a ceder gratuitamente, por 05 (cinco) anos, ao Município de São José do Cedro, o uso compartilhado dos seguintes imóveis, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro:

I – uma sala de aula, ginásio de esportes, biblioteca e outros espaços da Escola de Educação Básica Serafim Bertaso, parte integrante do imóvel, com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nºs 1.047 e 3.559 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 4.132, no Município de São José do Cedro;

II - 4 (quatro) salas de aula, biblioteca e outros espaços da Escola de Educação Básica São José, parte integrante do imóvel, com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 929 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 4.131, no Município de São José do Cedro;

III – 3 (três) salas de aula, sala de informática, biblioteca e outros espaços da Escola de Ensino Fundamental Padre Reus, parte integrante do imóvel, com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 3.229 e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 4.109, no Município de São José do Cedro.

Segundo o artigo 2º da minuta, a cessão de uso tem por finalidade o desenvolvimento de atividades de educacionais pelo Município.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os documentos que constam dos autos do processo administrativo. Isso porque incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, em especial no que diz respeito ao controle de legalidade dos atos praticados no âmbito da Administração, mas não lhe compete adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Dito isso, passa-se à análise da matéria.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

A Lei Complementar Estadual n. 741/2019 posicionou a Secretaria de Estado da Administração (SEA) como órgão central dos sistemas administrativos de gestão de licitações e contratos, gestão de pessoas, gestão documental e publicação oficial e **gestão patrimonial**, no âmbito de todos os órgãos e a todas as entidades da Administração Pública Estadual.

Assim, compete a esta Consultoria Jurídica a elaboração de parecer analítico, fundamentado e conclusivo, sobre a constitucionalidade, legalidade e regularidade formal dos anteprojetos de Lei (artigo 7º, VII, alíneas “a”, “b” e “c”, do Decreto estadual n. 2.382, de 2014¹ e IN n. 1/SCC-DIAL²/2014).

Na hipótese, a via eleita é formalmente constitucional, pois a matéria precisa de autorização da Assembleia Legislativa, conforme descreve o artigo 12, §1º, da Constituição Estadual de Santa Catarina:

Art. 12. São bens do Estado:

(...)

§ 1º A doação ou utilização gratuita de bens imóveis depende de prévia autorização legislativa.³

A Lei Estadual n. 18.320/2021, que instituiu o Programa de Aproveitamento e Gestão de Bens Imóveis (PAGI-SC) sedimentou a questão dispondo, no artigo 9º, I, que a cessão de uso de bens imóveis realizada entre o Poder Executivo e municípios exige prévia autorização legislativa:

Art. 9º A critério do Poder Executivo, poderá ser cedido o uso dos bens imóveis do Estado, gratuitamente ou em condições especiais:

I – **mediante prévia autorização legislativa**, à União, aos Estados, aos Municípios do Estado e a entidades da Administração Pública Indireta Federal, Municipal e de outros Estados; e

II – dispensada prévia autorização legislativa, a entidades da Administração Pública Estadual Indireta do Poder Executivo e aos Poderes do Estado. (Grifado)

Por sua vez, ao cuidar da iniciativa legislativa, a Constituição do Estado estabeleceu, em seu artigo 50:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

¹ Art. 7º A elaboração de anteprojetos de lei, medida provisória e decreto deverá observar o disposto na Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 1.414, de 1º de março de 2013, os procedimentos e as exigências de que trata este Decreto e também o seguinte:(...)\VII – o anteprojeto deverá tramitar instruído com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico do proponente, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado proponente, que deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre:a) a constitucionalidade e legalidade do anteprojeto proposto, observadas as orientações, os pareceres e os atos normativos expedidos pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE), órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta; b) a regularidade formal do anteprojeto proposto, observadas as orientações e os atos normativos expedidos pela SCC, órgão central do Sistema de que trata este Decreto; e c) os requisitos de relevância e urgência e os limites materiais à edição de medidas provisórias de que trata o art. 62 da Constituição da República e o art. 51 da Constituição do Estado.

² Art. 9º O parecer de consultoria jurídica ou unidade de assessoramento jurídico deverá ser firmado por seu responsável, ser referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou dirigente da entidade proponente e apresentar análise da matéria, observado o inciso VII do art. 7º do Decreto nº 2.382, de 2014, quanto à:

I – competência do Estado;

II – iniciativa do Chefe do Poder Executivo; (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17);

III – adequação do meio legislativo proposto; e (Redação dada pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

IV – constitucionalidade e legalidade da proposição. (Incluído pela IN nº 001/SCC-DIAL, de 10.10.17)

³ ADI STF 3594, 2005 (§ 1º do art. 12). Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "utilização gratuita", exposta no § 1º do art. 12 da Constituição do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto da Relatora, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Gilmar Mendes. Não votou o Ministro Nunes Marques, por suceder o Ministro Celso de Mello, que votara em assentada anterior. Plenário, Sessão Virtual de 5.3.2021 a 12.3.2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

A iniciativa é delimitada como ato de inauguração do processo legislativo por intermédio da apresentação de projeto de lei ou proposta de emenda, qualificada como geral ou reservada.

Nesse contexto, a Procuradoria-Geral do Estado, Órgão central do sistema administrativo de serviços jurídicos, definiu, no Parecer n. 473/17-PGE, que *“Tratando-se de bem público a iniciativa de lei para a alienação deve ser do Governador do Estado”*.

“(…).

Todos os imóveis dos Poderes de Estado, independentemente de como foram escriturados à margem de suas matrículas ou dos recursos utilizados para sua aquisição são de propriedade do Estado de Santa Catarina. Portanto, na qualidade de titular do Poder Executivo, cabe ao Governador do Estado exercer a função administrativa do Estado que tem sido considerada de caráter residual.

Konrad Hesse, referenciado por Gilmar Mendes (Curso de Direito Constitucional, 5 ed. Ed. Saraiva, São Paulo, p. 1037) anota que o " Poder Executivo acabou por transformar-se numa referência geral daquilo que não está compreendido nas atividades do Poder Legislativo e do Poder Judiciário

(…)”

Assim, respectivamente, em relação à competência do Estado, iniciativa do Chefe do Poder Executivo, e adequação ao meio legislativo proposto (lei), o processo é formalmente constitucional.

Sob o aspecto material, outra não é a conclusão.

Constata-se que a cessão de uso é o instrumento adequado para que um ente público efetue a transferência da posse de bem imóvel a outro ente público, por tempo certo ou indeterminado:

“(…)”

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, **por tempo certo ou indeterminado.**

(…)” (MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28ª ed. Malheiros Editores: São Paulo, p. 486).

Ou ainda:

“(…)”

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para coletividade.

(…)”

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de Secretarias para União instalar um órgão do Ministério da Fazenda.

(…)” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2016. p. 1254)

Portanto, a cessão de uso está de acordo com a situação em análise, pois será realizada entre o Poder Executivo e o Município de São José do Cedro, pessoa jurídica de direito público. Entretanto, deve ter como fundamento o interesse público, que rege a atuação da Administração Pública.

O Município de São José do Cedro, através dos Ofícios nº 12/2023 (no processo Sea 19271/22- fl. 19), Ofício n.13/2023 e Ofício n.14/2023 (fls. 31 e 32/33), prestou todos os esclarecimentos necessários ao prosseguimento da solicitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA

Por sua vez, a Secretaria de Estado da Educação, através do Ofício/Gabs nº 1441/2023 (fl. 56), manifestou-se favorável acerca das cessões de uso compartilhado:

Em atenção ao Processo SEA 19276/2022, informamos que, considerando a manifestação dos segmentos consultados, acolhemos as informações apresentadas e manifestamos parecer favorável ao pedido de Cessão de Uso Compartilhado, conforme os termos da Informação nº 92/2023/SED/DIAF/GEAPO/CES, páginas 53 e 54, pela Prefeitura Municipal de São José dos Cedros/SC.

Na Exposição de Motivos n. 71/2023 (fl. 59), consta que “A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a execução de atividades educacionais por parte do Município.” Logo, compreende-se restar evidenciado o interesse público na cessão de uso do imóvel.

Ademais, o Decreto Estadual n. 2.807/2009, que dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, assim dispõe quanto à documentação exigida:

Art. 8º Os órgãos e entidades deverão manter, de forma atualizada, todas os documentos e registros de cada um dos bens imóveis de sua propriedade ou de titularidade do Estado de Santa Catarina, das Autarquias e Fundações, que estejam em uso pelo órgão ou entidade.

§ 1º Os documentos e registros a que se refere o “caput” deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, autuado no Sistema Protocolo Padrão – SPP, ou sistema que venha a substituí-lo, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição ou no momento em que assumir a responsabilidade sobre o mesmo até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§ 2º Do processo específico de cada bem imóvel a que trata o § 1º deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos e registros:

I - relatório “Dados do Imóvel” emitido pelo SIGEP, devidamente atualizado.

II – cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do Órgão ou Entidade, sendo:

[...]

c) Estado de Santa Catarina aos Municípios ou União: Lei e Termo de Cessão ou Permissão.

[...]

III – Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

[...]

§ 3º A Ficha de Matrícula do imóvel obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 2º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de cada bem imóvel, de acordo com o § 1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

III - quando o imóvel deixar de ser utilizado pelo Órgão ou Entidade, inclusive em casos de extinção do Órgão ou Entidade que o estiver utilizando; e

IV - quando for iniciado processo, que tenha como objetivo a transação do imóvel. (Grifado)

Conforme demonstrado, o uso de imóvel do Estado por municípios deverá ser documentado por Termo de Cessão de Uso. A exigência consta no artigo 7º, do projeto de lei em análise: *Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionário firmarão Termo de Cessão de Uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.*

Assim, os autos foram instruídos com os documentos necessários à continuidade do processo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
CONSULTORIA JURÍDICA**

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, **compreende-se**⁴ que o anteprojeto de lei de fls. 60/61, que autoriza o Poder Executivo a ceder o uso compartilhado de imóveis ao Município de São José do Cedro, apresenta os requisitos de constitucionalidade, legalidade e regularidade formal necessários à sua aprovação.

É o parecer.

À consideração superior.

YGOR AQUINO ALMEIDA

Procurador do Estado

⁴ A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal (TRF da 1ª Região. Terceira Turma. Agravo de instrumento n.: 0003263-55.2012.4.01.0000/AM. Relatora: Desembargadora Federal Monica Sifuentes. Data da decisão: 8/3/2013).



Assinaturas do documento



Código para verificação: **78IYW65M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YGOR AQUINO ALMEIDA (CPF: 060.XXX.444-XX) em 09/10/2023 às 15:32:14

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/08/2020 - 17:40:29 e válido até 12/08/2120 - 17:40:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkyNzZfMTk0ODhfMjAyMI83OEIZVzY1TQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019276/2022** e o código **78IYW65M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Referência: SEA n. 19276/2022

Assunto: Cessão de uso de imóvel do Estado de Santa Catarina

Origem: Secretaria de Estado da Administração

Interessado: Município de São José dos Cedros

DESPACHO

ACOLHO os termos e fundamentos do Parecer nº 446/2023-SEA/COJUR, da lavra da Consultoria Jurídica (COJUR) desta Pasta, e determino a remessa dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL), da Secretaria de Estado da Casa Civil, nos moldes estatuídos no Decreto Estadual nº 2.382, de 2014.

À SCC, em cumprimento às disposições do Decreto 2.382/2014.

Florianópolis, data da assinatura.

MOISÉS DIERSMANN

Secretário de Estado da Administração.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UO4M74N4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MOISÉS DIERSMANN em 10/10/2023 às 13:16:37

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/11/2022 - 15:38:11 e válido até 14/11/2122 - 15:38:11.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkyNzZfMTk0ODhfMjAyMI9VTzRNNzRONA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019276/2022** e o código **UO4M74N4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Valide aqui este documento



ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO
Augusto Barbosa Hackbarth - Oficial Registrador
Rua Jorge Lacerda, n°. 964, 2º Andar, Centro - São José do Cedro/SC - CEP: 89930-000
Fone: (49) 3643-0026 - E-mail: contato@riocedro.com.br/augusto@riocedro.com.br



Matrícula n. 929

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Poder Judiciário

ARINA
DE SÃO JOSÉ DO CEDRO

REGISTRO DE IM

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

ckenbach

Ficha

Matrícula n. 929 -

Maio de 2020.

MUDANÇA DE TITULARIDADE - A requerimento do Sr. José Hipólito Operacional, com base no Ofício de n. 1443, de 13/03/2020, expedido na Comarca de Santa Catarina e portaria 608/2019, da Secretaria de Estado da Administração em o Artigo 4º do Decreto n. 2.807 de 09/12/2009, do Governo do Estado de Santa Catarina a presente averbação, para constar que houve a mudança ou Transferência de Proprietário do Imóvel da Presente Matrícula, para a titularidade de: **ESTADO DE SANTA CATARINA**, nº **82.951.229/0001-76**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Florianópolis, Saco Grande, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.- Matrícula nº **8.167** de 12/05/2020.- Selo de fiscalização: **FQK14836-FETQ**.- Selo de Fiscalização: (Isento).- **ckenbach** - Registrador Interino.-

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7QXSZ-RDZU3-BG8L9-YADDU>

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar





Valide aqui este documento



**ESTADO DE SANTA CATARINA
OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO**

Augusto Barbosa Hackbarth - Oficial Registrador

Rua Jorge Lacerda, n.º. 964, 2º Andar, Centro - São José do Cedro/SC - CEP: 89930-000

Fone: (49) 3643-0026 - E-mail:

contato@ricedro.com.br/augusto@ricedro.com.br

Continuação da certidão de inteiro teor da matrícula n. 929.

O referido é verdade e dou fé.

São José do Cedro - SC, 26 de fevereiro de 2025.

Julia Capelin Tenroller - Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

HHW00335-WGQM

Confira os dados do ato em:

www.tisc.ius.br/selo

Emolumentos:	R\$	Isento
FRJ:	R\$	0,00
ISS:	R\$	0,00
Total:	R\$	0,00

DESTINAÇÃO DO FRJ (FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%)

****CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA (30) DIAS****

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/7QXSZ-RDZU3-BG8L9-YADDU>



Ofício nº. 083/2025/GP

São José do Cedro, 05 de março de 2025.

Senhor

WELLITON SAULO DA COSTA

Gerente de Bens Imóveis

Secretaria de Estado da Administração

Florianópolis – SC

Processo SEA 19276/2022

Interessado: Município de São José do Cedro – SC

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício nº 51/2025/SEA/GEIMO/SEDES, informamos que o Município de São José do Cedro tem interesse na cessão de uso compartilhado de salas de aula e outros espaços das Escolas Serfim Bertaso, São José e Padre Réus, pelos próximos 4 anos, até 31/12/2028.

Dessa forma solicitamos informações sobre as providências que deverão ser adotadas por este ente para a sequência dos trâmites legais.

Atenciosamente.

FERNANDO JÚLIO WILL
Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **9BJ49RQ1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDO JULIO WILL (CPF: 009.XXX.619-XX) em 05/03/2025 às 11:06:05

Emitido por: "AC SOLUTI Multipla v5", emitido em 26/03/2024 - 10:42:00 e válido até 26/03/2025 - 10:42:00.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTkyNzZfMTk0ODhfMjAyMI85Qko0OVJRMQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEA 00019276/2022** e o código **9BJ49RQ1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.